

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário APROVOU e o Chefe do Poder Legislativo PROMULGA a seguinte

## RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, o Programa de Estágio de Complementação Educacional, nos termos dessa Resolução.
- **Art. 2º.** O estágio tem por objetivo proporcionar complementação de ensino-aprendizagem aos estudantes, operando como instrumento de integração entre teoria e prática, bem como aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.
- **Art. 3º.** A Câmara Municipal de Guarapari aceitará como estagiário estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico ou superior, mantido por instituição de ensino público ou privado, devidamente autorizado e com a qual mantenha convênio.
- § 1º O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar frequentando curso de ensino médio, técnico ou superior.
- **§ 2º** O estágio que trata esta Resolução não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- § 3º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de



ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

- Art. 4º O número de vagas para estágio fica fixado em:
- I 25 (vinte e cinco) vagas para o ensino superior ou técnico;
- II 20 (vinte) vagas para o ensino médio.
- § 1º O número de estagiários não poderá ser superior a vinte por cento, em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guarapari, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.
- § 2º As vagas de estágio destinadas aos estudantes de ensino superior deverão ser preenchidas por alunos dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Tecnologia da Informação e outros Sistemas de Informação, Economia, Comunicação Social, Martketing, Arquivologia, Jornalismo ou outra área de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guarapari.
- § 3º As vagas de estágio destinadas aos estudantes de nível técnico, deverão ser preenchidas por alunos devidamente matriculados em cursos compatíveis com as áreas de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guarapari.
- **Art. 5º** A Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino e as unidades receptoras dos estagiários, cabendo-lhe:
- I realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari;
- II realizar estudos para a formalização de convênios com instituições de ensino objetivando a celebração de Termo de Compromisso de estágio;
- III lavrar termo de compromisso e termo aditivo a serem assinados pelas partes, inclusive o plano de atividades do estagiário, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso;





IV – receber as avaliações semestrais;

V – expedir, juntamente com a Diretoria Geral o certificado de estágio ou declaração comprobatória do período do estágio;

VI – receber comunicações de desligamento, mantendo atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis médio e superior.

VII – providenciar inclusão/exclusão de estagiários em plano de seguro de acidentes pessoais;

VIII – receber os candidatos ao estágio e encaminhá-los aos setores;

IX – controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado.

X – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 6º** A duração do estágio é de 12 (doze) meses, contada a partir da data de início do estágio, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério das partes.

**Parágrafo Único.** A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá durar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7º A carga horária a ser cumprida compreenderá:

I – para os estagiários de ensino médio uma jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

II – para os estagiários de ensino superior e técnico uma jornada de 5 (cinco) horas, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, facultada a jornada de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, com redução proporcional do valor da bolsa mensal de estágio.

**Parágrafo Único.** A jornada deverá ser cumprida, no local indicado, de acordo com o horário do regular funcionamento da Câmara Municipal de Guarapari, desde que compatível com o horário escolar, podendo ser reduzida pela metade no período de avaliações escolares, segundo o estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.



- **Art. 8**° O estagiário integrado ao Programa de Estágio de Complementação Educacional fará jus a uma bolsa de estágio mensal que terá o valor de:
- I R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários de ensino médio;
- II R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os estagiários de ensino superior e técnico.
- § 1º O valor da bolsa de estágio a que se referem os incisos I, II e III do "caput" deste artigo poderá ser revisto, anualmente, a critério da administração.
- § 2º Será considerada, para efeitos de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta.
- § 3º É vedada a concessão de quaisquer benefícios aos estagiários, salvo os decorrentes de lei.
- § 4º O estagiário fará jus a um seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.
- § 5º O estagiário perceberá auxílio-transporte em pecúnia, creditados na folha de pagamento, no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, podendo este valor ser revisto, a critério da administração.
- **Art. 9º** A contratação do estagiário dar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Guarapari, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que ele estiver vinculado.
- Art. 10 O Termo de Compromisso de estágio deverá conter:
- I identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e o seu período;
- II menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte;
- IV carga horária semanal;





V – duração do estágio;

VI – obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII – obrigação do estagiário de comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Guarapari, por escrito, a conclusão, interrupção, o abandono ou trancamento do curso

VIII – assinaturas do Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, do responsável pela instituição de ensino e do estagiário;

IX – condições de desligamento do estagiário;

X – menção ao convênio a que se vincula;

XI – o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal de Guarapari, instituição de ensino e estagiário;

XII – menção de que a instituição de ensino deverá indicar o professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 11** Os setores da Câmara Municipal de Guarapari que receberem estagiários deverão cumprir os seguintes requisitos:

 I – ter condições de proporcionar experiências práticas ao estudante, mediante efetiva participação em serviço, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;

II – encaminhar a diretoria administrativa de gestão de pessoal:

- a) a avaliação de desempenho do estagiário semestralmente;
- b) comunicação de interrupção do estágio;
- c) controle de frequência mensal do estagiário, constando às anormalidades ocorridas durante o período.
- **Art. 12** O acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário serão feitos por servidor com formação compatível com a área de realização do estágio, a quem caberá:





 I – orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas da Câmara Municipal de Guarapari;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e a área de formação do aluno, e orientando, a seu critério, a elaboração de estudos monográficos que contemplem aspectos práticos e teóricos das atividades desenvolvidas.

**Art. 13** Os estagiários deverão apresentar semestralmente à Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal comprovação de sua frequência regular, bem como o histórico escolar ou outro documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

**Parágrafo Único**. Terá automaticamente o seu Termo de Compromisso rescindido o estagiário que:

 I – obtiver reprovação ou ficar de dependência em mais de duas matérias do período curricular;

II – deixar de apresentar a documentação de que trata o "caput" deste artigo no prazo fixado pela Diretoria Geral.

**Art. 14** A Diretoria Geral em conjunto com a Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal acompanharão e supervisionarão os trabalhos do estagiário, avaliando seu desempenho semestral para fins de expedição de certidão relativa ao estágio.

**Parágrafo Único**. O estagiário em sua jornada de atividade estará sujeito às normas disciplinares estabelecidas para os servidores da Câmara Municipal de Guarapari.

**Art. 15** Serão consideradas faltas justificadas, sem qualquer prejuízo, os afastamentos dos participantes do Programa de Estágio de Complementação Educacional em virtude de:

 I – atestado médico, para tratamento da própria saúde, pelo período de até 15 (quinze) dias;



- II acompanhamento em caso de doença de pai ou mãe, pelo período de 1 (um) dia e em caso de doença de filho menor até 3 (três) dias, devidamente comprovado por atestado médico;
- III falecimento de genitores, filhos, irmãos, cônjuge pelo período de 3 (três) dias, contados da data do óbito, desde que devidamente comprovado.
- IV provas finais que forem realizadas no período do horário do estágio, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino.
- § 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido, o estágio será suspenso até o retorno do estudante.
- § 2º Para efeito de justificativa dos afastamentos previstos no art. 15, I e II, o atestado deverá ser encaminhado por meio de Comunicação Interna à Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal, em até 72 (setenta e duas) horas a partir de seu afastamento, contendo a assinatura e carimbo do médico.
- § 3º O não atendimento às disposições previstas no parágrafo segundo, suspenderá o estágio até a sua regularização.
- **Art. 16** A participação em cursos, congressos, seminários ou similares, diretamente relacionados com sua área de formação, poderá ocorrer mediante solicitação por escrito da Chefia imediata e autorização da Diretoria Geral, de acordo com interesse do setor, devendo obrigatoriamente ser apresentado atestado de frequência.
- **Parágrafo Único.** Nos casos previstos no "caput" deste artigo, o estagiário perde o direito à percepção do valor da bolsa correspondente ao período do afastamento, salvo se, por prévio acordo com o titular do setor em que exerce suas atividades houver compensação, prévia ou posterior, da sua ausência.
- **Art. 17** Em caso de ausência, independente do motivo, o estagiário comunicará de imediato o fato ao titular do setor em que estiver atuando.



- **Art. 18** A extinção do Termo de Compromisso com o consequente desligamento do estagiário do Programa de Estágio de Complementação Educacional ocorrerá:
- I automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;
- II ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- III a qualquer tempo, por interesse ou conveniência da Câmara Municipal de Guarapari, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou em decorrência de qualquer previsão legal ou regulamentar;
- IV a pedido do estagiário, manifestado por escrito;
- V pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, no período de um mês, ou ainda, por quinze dias durante todo o período do estágio;
- VI por conclusão, suspensão, interrupção ou trancamento do curso;
- VII diante de comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos da Câmara Municipal de Guarapari.
- § 1º Por ocasião do desligamento do estagiário, a Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal encaminhará certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à respectiva entidade de ensino
- § 2º Será emitido o certificado somente quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.
- **Art. 19** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo facultado o seu parcelamento em duas etapas.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.



- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.
- **Art. 20** As questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Diretoria Geral, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari expedir atos complementares à execução desta Resolução.
- **Art. 21** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 22** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2023.
- **Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 215, de 31 de janeiro de 2019 e Resolução nº 332, de 06 de março de 2020.

## WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da CMG

**DUDU CORRETOR** 

1° Vice-Presidente

**ROSANA PINHEIRO** 

2° Vice-Presidente

**KAMILA ROCHA** 

1º Secretária

**SABRINA ASTORI** 

2º Secretária





## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa rever a Resolução anterior que regulamentava o Programa de Estágio de Complementação Educacional da Câmara Municipal de Guarapari.

Importante salientar que o estágio é instrumento de suma importância para formação profissional, funcionando como ferramenta de complementação do ensino-aprendizagem aos estudantes e como forma de integração entre teoria e prática, promovendo assim o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.

Dessa forma, visando fomentar esse importante instrumento de iniciação à vida profissional, o Projeto em questão visa ampliar o Programa de Estágio do Poder Legislativo Municipal, para que, além de alcançar o ensino médio e superior, possa também abarcar o ensino técnico, criando-se, ainda, mais 5 vagas de estágio, abrangendo um maior número de estudantes do Município.

Além disso, com o objetivo de fomentar e valorizar os estudantes que tanto contribuem para o desenvolvimento e serviços da Câmara Municipal, a proposta também contempla um reajuste no valor na bolsa de estágio em mais R\$ 100,00 (cem reais).

Dessa forma, a Câmara Municipal de Guarapari renova o seu compromisso com o desenvolvimento social e educacional do Município de Guarapari.